

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO



1– Nome da prática.

Neste campo deve ser criado um nome para a prática a ser registrada no Banco de Boas Práticas.

Sorteio Eletrônico de Jurados.

2– Unidade.

Informar em qual unidade a prática está sendo realizada e, caso seja aprovada, esta será a unidade que receberá a pontuação referente à Aferição Padronizada Juízo Proativo.

Vara do Único Ofício de Igaci.

3– Equipe (nome e contato).

Informar o nome, telefone e e-mail do autor responsável pela idealização e implantação da prática e do servidor que fará a apresentação aos Avaliadores de Boas Práticas (ABP).

Autor da prática:

Marta Diana Lucindo Tenório.

Servidor que fará a apresentação aos ABP:

Marta Diana Lucindo Tenório.

4– Data da implementação.

Informar o mês e o ano em que a prática foi implementada.

A prática está implantada desde: 09/2020 (mês/ano)

Observações: _____

5– Área de aprimoramento.

Marcar a opção pertinente. Caso seja marcado o item H, descrever a área desenvolvida.

(x) A - Processos de trabalho.

() B - Prestação dos serviços.

() C - Satisfação do público alvo.

- () D - Alcance das metas estratégicas.
 - () E - Práticas sociais.
 - () F - Práticas ambientais.
 - () G - Otimização de despesas.
 - () H - Outros aspectos significativos aos serviços:
-

6– Descrição da prática.

Descrever a prática detalhadamente, informando a situação anterior e a atual, além dos custos para operacionalizá-la, se houver.

A boa prática denominada “Sorteio Eletrônico de Jurados” consiste na utilização de planilha elaborada no programa Microsoft Excel com o intuito de realizar o sorteio das pessoas que atuarão como jurados ações penais de competência do Tribunal do Júri.

A elaboração da planilha contou a utilização das fórmulas “=ALEATÓRIO()”, “=ORDEM.E(núm; ref; [ordem])” e “=PROCV(valor procurado; matriz tabela; núm índice coluna; [procurar intervalo])”; definidas, respectivamente, nas colunas “C”, “F” e “G” e “H” da planilha, de modo que, por meio da tecla de atalho “F9”, do número total, se obtenha como resultado os 25 (vinte e cinco) jurados, sendo a planilha previamente aprovada pelos representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Esta boa prática permite a otimização do tempo do magistrado, dos servidores e dos representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil, tendo em vista que possibilita a realização do sorteio de forma integralmente eletrônica, eis que realizada por videoconferência por meio da plataforma Hangouts Meet e asseguradas a publicidade e a lisura do ato, uma vez que o link para participação é disponibilizado previamente no Diário de Justiça Eletrônico e a mídia audiovisual contendo a gravação do procedimento adotado para o sorteio é juntada aos autos, ficando, assim, à disposição de todos que tenham acesso ao processo.

Quanto aos benefícios alcançados com a implementação da boa prática, tem-se a redução do tempo para a prática desse ato processual indispensável à prestação jurisdicional e a redução do número de impressões (por não mais ser necessário imprimir os nomes dos jurados em papel para sorteio).

No mais, a implementação da boa prática não demandará quaisquer custos, senão o trabalho que já é desempenhado pelos servidores para preencher a planilha elaborada com os nomes dos jurados anualmente alistados.

7– Objetivos.

Informar quais os objetivos buscados para que houvesse o desenvolvimento da prática.

-Reduzir o tempo para a prática desse ato processual indispensável à prestação jurisdicional;

-Reduzir do número de impressões (por não mais ser necessário imprimir os nomes dos jurados em papel para sorteio);

-Aumentar a celeridade da designação de jús.

8 – Resultados.

Informar quais os resultados alcançados até o momento.

Maior brevidade para designação de sessões plenárias de julgamento perante o Tribunal do Júri.

9 – Fundamentação (campo não obrigatório).

Informar qual a fundamentação legal correlata.

Depreende-se da leitura conjunta dos artigos 426, §3º, e 433, *caput*, do Código Processual Penal, que o sorteio dos vinte e cinco jurados que comparecerão perante a sessão plenária de julgamento perante o Tribunal do Júri será realizado de forma física, mediante retirada de cédulas, ficando os nomes e endereços dos alistados guardados em urna fechada a chave.

Não obstante, em que pese a forma de sorteio prescrita em lei, conforme é cediço, nenhuma nulidade será declarada sem que da prática do ato resulte prejuízo para as partes (*pas de nulité sans grief*).

Assim, tendo em vista que a realização do sorteio na forma eletrônica não compromete a lisura do ato, posto que, sendo a lei, todo o procedimento é fiscalizado pelos representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme determina o artigo 426, §3º, do Código Processual Penal, não há que se falar em qualquer nulidade que comprometa a realização do ato, mesmo porque não resulta prejuízo às partes.

10 – Observações (campo não obrigatório).

Campo para os demais esclarecimentos.
